



Processo nº: 202100006046811

Escola Especial Jesus Bom Pastor

Termo de Colaboração nº 226/2021, que entre si celebram a **Secretaria do Estado de Educação** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUZIÂNIA** – para fins que se especificam, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, por meio de sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, doravante denominada **PARTÍCIPE I**, e a instituição **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUZIÂNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.296.788/0001-86, mantenedora da **Escola Especial Jesus Bom Pastor**, localizada na Rua Maria Helena Cardoso APAE, Parque Estrela Dalva III, Qd. 204, Lt. 27, Luziânia-GO, neste ato denominada simplesmente Unidade Escolar Conveniada, (U.E. Conveniada), representada por **ANA MARIA RODRIGUES**, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 10.152.538 – PC/MG, inscrita no CPF Nº 385.329.301-82, neste ato denominada simplesmente **PARTÍCIPE II**, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 9.901/2021, bem como do processo nº 202100006046811 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de R\$ - 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais), à instituição acima qualificada para a prestação

de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias, conforme relação de ofertas de vagas através de reordenamento de turmas e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos.

1.2 A U.E Conveniada deverá obedecer, em relação ao número de alunos por sala, os parâmetros da Secretaria de Estado da Educação – SEUDC, determinados nos critérios de Modulação inclusos nos autos.

1.3 Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das duas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS

2.1 Os bens duráveis adquiridos com os recursos transferidos pelo Estado de Goiás deverão ser registrados no Sistema de Controle de Patrimônio do Estado por meio da SEDUC e poderão ser doados, ao final da parceria, à entidade privada filantrópica executora do projeto ou da atividade correspondente, mediante prévia manifestação do departamento competente da SEDUC, com a decisão final do seu titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR CONVENIADA

3. A Unidade Escolar Conveniada –obriga-se a:

I. Livro de tombamento do material permanente;

II. Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;

III. Ministras na Unidade Escolar Conveniada, a Educação Básica (Ensino Fundamental - anos iniciais; Ensino Fundamental - anos finais e Ensino Médio) e Educação Especial de Jovens e Adultos - EEJA (Etapa I, Etapa II e Etapa III , nos turnos matutino e vespertino, para os estudantes de ambos os sexos de forma laica nos termos dos artigos 205, 206 e 210 da Constituição Federal;



IV. Participar do processo de matrícula do Estado e de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUC e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema de Gestão) na informatização da secretaria da U.E. Conveniada.

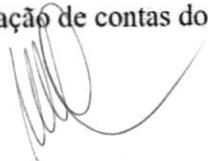
V. Apresentar à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC o Plano de Desenvolvimento da Escola (contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros) nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUC para rede pública estadual, independentemente de receber repasses financeiros de manutenção do Estado.

VI. Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno da U.E. Conveniada, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;

VII. Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 9.901/2021, a fim de acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionadas da U.E. Conveniada, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUC para quaisquer averiguações;

VIII. Facilitar os meios para que a SEDUC exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

IX. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão;



X. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da instituição, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Colaboração;

XI. Abrir conta específica para o repasse do recurso objeto deste Termo de Colaboração, não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros ajustes de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

XII. Aplicar os recursos recebidos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

XII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Termo de Colaboração, com comprovação de saldo inicial zerado;

XIV. Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;

XV. Anexar nos autos em que celebrou o presente termo de cooperação, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e representante.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

4.1 A SEDUC cederá à U.E. Conveniada 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus





vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUC.

4.2 Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado de sindicância feita pela Unidade Escolar, e/ou inspeção escolar da Coordenação Regional da Educação respectiva ou ainda mediante apresentação de relatório pedagógico para os casos de servidores que não estejam desempenhando adequadamente as funções a eles atribuídas e/ou não apresentam perfil compatível com as exigências da U.E. Conveniada;

4.3 Na U.E. Conveniada vinculada à Coordenação Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativos efetivo, poder-se-á proceder modulação desses naquela unidade, conforme, conveniência da SEDUC;

4.4 Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Termo de Colaboração;

4.5 Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Colaboração e dos recursos repassados;

4.6 Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela instituição, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
- Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4.7 Efetuar o repasse dos recursos financeiros à instituição;

4.8 Prorrogar “DE OFÍCIO” a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO DOS DOCENTES E DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

5.1 A Secretaria cederá à Unidade Escolar o pessoal docente, administrativo – pedagógico e parte do administrativo, restringindo-se estritamente necessário ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção do ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividade no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação.

5.2 A jornada para modulação do administrativos que a Unidade Escolar conveniada fará jus será calculado conforme a contribuição comunitária, recolhida pela U.E. conforme cálculos do Critério de modulação:

I. 100% para as instituições que não cobram nenhuma contribuição comunitária; 70% para as instituições que cobram até R\$ 15,00 (quinze reais) e 50% para as instituições que cobram acima de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais.

II. Os servidores públicos de que trata esta cláusula que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino conveniado somente serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado por sindicância feita pela inspeção escolar da Subsecretaria Regional da Educação respectiva.

III. Nas Unidades Escolares Conveniadas, vinculadas às Subsecretarias Regionais de Educação em que houver excedente de pessoal administrativo efetivo, poder-se-á proceder a sua modulação naquela unidade, conforme conveniência da SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA — AVALIAÇÃO

6.1 O presente Termo será ordinariamente reavaliado no mês de novembro, com base no Estudo da Rede Estadual realizado pela SEDUC.



6.2 Extraordinariamente o presente Termo de Colaboração poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência da SEDUC, gerando aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA OBEDIÊNCIA ÀS LEIS EDUCACIONAIS

7.1 O ensino será ministrado com estrita observância das normas legais específicas, estabelecidas pelas legislações Federal e Estadual, cabendo à Secretaria da Educação exercer a sua regulamentação e fiscalização, podendo aplicar sanções, inclusive interrompendo o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA—DAS VEDAÇÕES

É vedado a U.E. Conveniada, durante a vigência do presente ajuste:

- Ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da Escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar;
- Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pela instituição à conta;



- Trespasar ou ceder a execução do objeto do Termo de Colaboração, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- Sacar recursos da conta específica do Termo de Colaboração para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
- Alterar o objeto do Termo de Colaboração de forma a descaracterizá-lo;
- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA — PLACA INDICATIVA

9.1 A Unidade Escolar conveniada obriga-se a afixar, na fachada principal de seu prédio, uma placa indicativa de U.E. Conveniada dentro das especificações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

10.1 O repasse de recursos, conforme cronograma de desembolso, será realizado semestralmente e terá como parâmetro básico o número apurado de alunos no censo escolar do ano anterior;

10.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



10.4 A liberação dos recursos destinados às entidades privadas filantrópicas está condicionada ao cumprimento do estabelecido no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 É dever da instituição comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto do Termo de Colaboração e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

11.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.3 A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no Termo de Colaboração.

11.4 A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos: 1) Ofício de encaminhamento; 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto; 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa; 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação; 5) Relatório de execução físico-financeira; 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos; 7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira; 8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira; 9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira; 10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira; 11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;



Secretaria de Estado da Educação; 12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada; 13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia; 14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual; 15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso; 16) Relação de localização dos bens adquiridos; 17) Notas fiscais/faturas; 18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas; 19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; 20) Termo de compromisso por meio do qual a instituição fica obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

11.5 A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

11.6 Quando o objeto do Termo de Colaboração visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos: 1) Relação e medição dos serviços executados; 2) Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinados por um engenheiro; 3) Laudo técnico de obras e serviços de engenharia – Anexo VIII.

11.7 Constatadas quaisquer irregularidades no Termo de Colaboração, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias à instituição, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

11.8 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias à instituição, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

11.9 Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Termo de Colaboração, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de



tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

11.10 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração será mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014, além do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA SECRETARIA

12.1 Caberá ao estabelecimento de ensino acatar e cumprir todas as orientações e diretrizes emanadas da Secretaria, estabelecida pela legislação específica, durante a vigência do Termo de Colaboração.

12.2 Quanto à indicação do diretor das Unidades Escolares, será feita pelo representante da Convenente, com anuência da SEDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das suas transcrições;

13.2 As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes;

13.3 A Unidade Educacional Conveniada deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado de Educação e Orientações das Coordenações Regionais de Educação, em todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que



se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos;

13.4 O plano de trabalho da unidade escolar aprovado pela SEDUC, fará parte integrante deste, e será atualizado anualmente nos períodos determinados pela SEDUC como condição de continuidade ou renovação deste Termo, podendo ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ARBITRAL

15.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do Termo de Colaboração por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.



16.2 Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas, o presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, que adotará as providências administrativas de acordo com a legislação em vigor.

16.3 Consumada a ocorrência, a Secretaria determinará quando terminar o ano letivo, o imediato retorno a Coordenação Regional de Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço à Unidade Escolar Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado de Educação, nos autos a que se referem o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

18.2 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitadas ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente termo de cooperação técnico pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, correndo as despesas por conta da SEDUC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.





Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 02 (duas) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas presentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 19 de agosto de 2021.

Prof. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Ana Maria Rodrigues
ANA MARIA RODRIGUES
Representante da U.E Conveniada

Testemunhas:

1. *Anífla Luiza da Silva Batista* 2. *Demécio Osesimba Barcelos Alves*
CPF: 476 467 231-15 CPF: 474 399 200-15
Anífla Luiza da Silva Batista
Coordenadora Regional da Educação
Goiânia - GO
Diário Oficial Nº 23.397 - 30/09/2020